



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3967

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Maio de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

Deliberação Nº. 10/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de solicitação de locação de imóvel a ser disponibilizado como benefício eventual, por meio de vulnerabilidade temporária, aluguel social em regime de urgência.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.211/2022, e de acordo com a NOB/SUAS considerando o que foi deliberado na reunião do CMAS, realizada no dia 08 de maio 2026.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a solicitação de locação de imóvel a ser disponibilizado como benefício eventual, por meio de vulnerabilidade temporária, aluguel social em regime de urgência.

Art. 2º - A aprovação do aluguel social foi fundamentada, conforme lei municipal nº 1.211/2022 em seu **Capítulo V, Seção I, art. 31, 32, 33, 34 - Seção II, art. 35, 38 e 39**, para minimizar situações de riscos, perdas, danos e outras situações decorrentes de contingências sociais que comprometam à integridade e sobrevivência da família.

Art. 3º A concessão do benefício será em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco da família, apresentando ausência ou limitação de autonomia financeira para prover as necessidades básicas que incluem o acesso a alimentação e custeio do aluguel, podendo ocasionar a desproteção social.

Art. 4º A concessão do benefício será por três meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante parecer das técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS com novo parecer deste conselho.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3967

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Maio de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

Art. 5º O recurso para o pagamento do aluguel será transferido diretamente para o dono do imóvel, devendo este ser o titular dos impostos tributários no município e não conter pendência tributarias junto a prefeitura municipal de Lidianópolis e possuir contrato de aluguel junto ao locatário.

Art. 6º O aluguel a ser repassado será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e não poderá sofrer reajuste durante o período da concessão do aluguel social.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 08 de maio de 2026.

Luzia Iraceli Graneiro Campos
PRESIDENTE CMAS
Lidianópolis-Pr.